



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDAZIDA]

SECRETARIA: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

UNIDADE: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado [REDAZIDA]

EMENTA: Dados sobre cortes de água e redução de pressão. Atendimento da demanda. Disponibilização das informações em transparência ativa. Acesso assegurado. Descabido provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 243/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, número SIC em epígrafe, para informações sobre cortes de água e redução da pressão de água em regiões de São Paulo entre maio e junho de 2018, com detalhes sobre os motivos, regiões e datas.
2. Em resposta, o ente prestou informações sobre os locais em que houve corte de água e indicou consulta ao seu portal para obtenção de informações sobre redução da pressão em transparência ativa. Em grau recursal, a resposta foi complementada, tendo o ente detalhado o meio para obtenção das informações em transparência ativa em seu site. Inconformado, o solicitante apresentou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, protestando por listagem completa contendo as informações sobre redução da pressão da água, e não por caminho para pesquisa em portal da internet.
3. Da análise dos autos, observa-se estarem os dados disponibilizados em transparência ativa, no endereço eletrônico fornecido pelo ente demandado, no qual se pode consultar os dados sobre redução da pressão da água por bairro e região.
4. Vale lembrar que a LAI prevê que a possibilidade de acesso direto a dados públicos desobriga o ente de fornecê-los caso a caso, de modo a incentivar a chamada transparência ativa, entendida como oferta de documentação estatal disponível por meio de portais eletrônicos na internet.
5. Nesse aspecto, a resposta enviada, respaldada pelo dispositivo legal que faculta a indicação do local específico em que as informações almejadas possam ser encontradas diretamente na internet – o artigo 11, §1º, inciso III da Lei de Acesso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

- não caracteriza hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Vale ainda ressaltar que a Lei de Acesso não exige tratamento de dados ou sua disponibilização em listagem, conforme requer a solicitante em grau recursal, sendo suficiente a entrega das informações no formato em que as mesmas se encontrem, conforme o artigo 11, §6º.
 7. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda pela disponibilização das informações almejadas em transparência ativa, com indicação do endereço eletrônico para consulta, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III e §6º da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 20 de julho de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL